



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686/86

DATA: 2 de dezembro de 1986.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar áreas de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar parte do lote 18 da quadra 651, que passará a ser o lote 19 da quadra 651, com área de 300,15m², pertencente a Reserva Municipal, pelo imóvel de propriedade de Juvenil Pedroso Pereira, Tereza Eni Pinto e Juvenal Gomes Pinto, correspondente a chácara 41, com 300,25m², registrado sob nº 3.007, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a permutar parte do lote 18 da quadra 651, que passará a ser o lote 21 da quadra 651, com área de 600,06m², da Reserva Municipal, pelo imóvel de propriedade de Afonso Mattei e Dirlei Mattei, correspondendo a parte da chácara nº 40, da secção 1ª, neste Município, medindo 985,50m², registrado sob nº 18.788 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco.

§ 1º. O Município de Pato Branco, compromete se a auxiliar o Sr. Afonso Mattei e Dirlei Mattei, a desmanchar a casa existente sobre a chácara 40 e a reconstruir a mesma sobre o lote 21 da quadra 651.

§ 2º. Compromete se ainda com o fornecimento da madeira faltante para a reconstrução da referida casa e com a instalação da rede de água e energia elétrica.

Art. 3º. Autoriza o Executivo Municipal a permutar parte do lote 18 da quadra 651, que passará a ser o lote 20 da quadra 651, com área de 300,15m², da Reserva Municipal, pelo imóvel pertencente por direitos possessórios ao Sr. Pedro Pegoraro e sua esposa Teresa Moreira Pegoraro, correspondendo a parte da chácara 41, medindo 300,25m², no Município de Pato Branco.

§ 1º. O Município de Pato Branco compromete se a auxiliar o Sr. Pedro Pegoraro e esposa a desmanchar a casa existente sobre a chácara 41 e a reconstruir a mesma no lote 20 da quadra 651.

§ 2º. O Executivo Municipal compromete se ainda a fornecer a madeira faltante para a reconstrução da referida casa, bem como com a instalação da rede de água e energia elétrica.

Art. 4º. Os permutantes mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, outorgarão as respectivas Escrituras Públicas dos imóveis descritos, sem condições, livres e desembaraçados de quaisquer dívidas fiscais, pessoais ou reais, correndo por



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

conta do Município de Pato Branco as despesas decorrentes com a Escrituração dos imóveis.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a auxiliar o Sr. Iris Antoninho Guerre e Lourdes Dal Sente Guerre a desmanchar duas casas que encontram se edificadas a muitos anos sobre o leito da Rua Vicente Machado e sobre o lote 6 da quadra 768, de propriedade desta Municipalidade e reconstruí las no lote 6 da quadra 688, de propriedade das pessoas já referidas neste artigo.

Parágrafo único. O Município de Pato Branco, compromete se a fornecer a madeira faltante para a reconstrução das casas e a instalar a rede de água e energia elétrica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 1986.



Astério Rigon
Prefeito Municipal